

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.11

REQUERENTES: Prospício do Carmo

LOCAL: Itu - S.P.

DATAS - LIMITE: 1815

FOLHAS ESCRITAS: 4

Naja escrita ao
P. de Sant.

Senhor

87

Forne a informacão com o seu parecer na forma da resposta.
Rio de Sant. 11 de Dezembro de 1815.

[Handwritten flourish]

S. Paulo

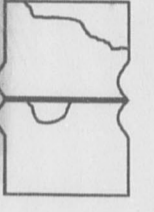


Deve tornar a informar com o seu parecer avindo ao Sup. por escrito, e fazendo juntar ao Sup. a Licença Regia, com que proseguem os bens de Luiz, de que se trata.

Pela Regia Província inclusa he S. A. R. L. Ordens ao Ouvidor da Comarca de S. Paulo que informe com o seu parecer sobre a representação de Sr. Gabriel de Monte Carmello Presidente do Hospicio de S. Antonio desta Villa de S. Paulo, fazendo juntar ao Ouvidor o original de dita representação. Mas porque o exame da representação se tornou mais favelado nesta Villa de S. Paulo, por isto aquelle Ouvidor em entença da mesma Regia Província, logandome o seu devido cumprimento, aqui executo pela maneira seguinte. Pertence ao Ouvidor que S. A. R. haja por bem mandar passar Ordem ao Governador da Capitania General desta Capitania para avista da mesma de suas terras pertencentes ao Hospicio de S. Antonio desta Villa, por onde consta ao Direito do mesmo Hospicio a Capital do Distrito para demarcar com effeito termino do Ouvidor, ou do Procurador do Hospicio, ou do Amaldano, que se quiserem estabelecer dentro das ditas terras, e as ja estabelecidas, e as que se ajuntarem, impondo-se-lhe para o Hospicio a quantia de foros, ou rendas, que forem justas, ou estabelecidas, e duradas a foros perpetuos na forma da Ordenação de Paris, e nas ordenações seguintes, e a dita demarcação fazendo expullos todos aquelles que se ajuntarem.

BI 18.11

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

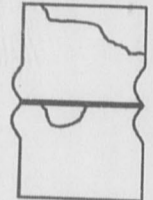


014.

Quando hums auctor, de medicina de terras, donde
foi extractado o Documento N.º 1.º, que mefora
apresentado pelo Conquistante, de lly se observa
as antigas Contestações entre os Presidentes daquella
Hospicio, e os moradores estabelecidos, dentro do tempo
do mesmo Hospicio, porquanto nos ditos auctores se acha
hum requerimento dirigido em 1489 ao Governador
e Capitão General da Capitania, que entao
havia, e que o Presidente do tempo pide ao Go-
vernador que se faça ovia para poder vender
as ditas terras, porque estava prohibido de se
afora pertencentes ao Hospicio por hu despacho
de Sr. Martin Lopez, emquanto agora se refere
a ditas: junto ao mesmo requerimento se acha
outro feito ao Governador e Capitão General, que
governava a Capitania em 22 de Dezembro
de 1494 suplicando o mesmo por hum tempo
effectuado a portada de medicina naquella época por
hu despacho do Presidente que se teve o despacho.

Por virtude do segundo despacho que se deu ao Presi-
dente Sr. Jose Rodriguez de Borario abelvio Ordinario
desta Villa em 1498 para se fazer ovia, e demarcar
as mezinhas, com o fundamento de que varias Pousas
que nellos se achavam estabelecidas deviam pagar
o fero senão se permitto se fizesse ovia, e demarcar
para a ditas se fizesse ovia dentro do mesmo
estator, com effeito a ditas os Confinantes, e mais
Pousas estabelecidas dentro do tempo do mesmo Hospicio
aduo dita Jey, face

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



92



emendado, pedida, ta que a final proprio de
 Sentença que se achas transcripta de baixo do
 Cimento diti N.º 1.º, que sendo em bargada
 disputada amatoria dos Embargos, euidos,
 sendo prova por ambas as partes, se proferiu
 segunda Sentença em 18 de Março de 1800
 de qual pedindo orfario novamente vista,
 foi Concedida em 2 de Abril diti anno
 os autos relativos no 1.º de Setembro do
 sempre de Sentença, eorrefum Competente
 meij, de que os Governados e capitães Generaes
 de tempo, que expedia e ordem, ou Carta
 de 2 de Abril diti anno de 1800, Documento
 Consequat frou de algum modo sustado o
 da Coura julgada, eor Competentes partes
 suas libranças, e profuz de mencionadas lras.

A vista pois de que lras ponderada, eor tite
 se Impugnante junta de baixo dos Decretos
 no 3.º. no 4.º, percuame indubitavel o
 e profuz que tem mencionado o proprio rez
 trata de Representação, eor consequencia
 tenia de obter de S.ª M.ª. a particular
 implorada. Que era estante de
 Menda e que foi lido. Ita 6.
 de 1816.º

Antônio

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



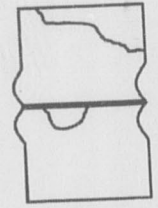
S. Paulo
 Dom João da Graça de Deus Regente
 de Portugal e dos Algarves daquem e da Ilha da
 e da Africa de Guiné, No Mando do Sr. Ouvidor da
 Comarca de São Paulo, Me informois com o vosso
 parecer acerca do requerimento e anais papeis a-
 elle juntos de Sr. Gabriel do Monte Carmello, fa-
 zendo juntar do duplicante os titulos das terras
 que d'elles pertencem: O que tudo Me remeteris
 com vossa carta noticiaria esta: O Principe
 Regente vosso Senhor e Mandou felloz Me-
 gistrados abaixo assignados do seu Conselho e
 de v. Ex. Sr. João: Joaquin da Silva Girão
 e fern. m. d. de Jesus aos dois de dezembro
 de mil e oito centos e quatroze.
 Bernardo Joze de Souza Sobrão a fez e assinou.

Mons. Almeida

Bernardo Joze de Souza Sobrão a fez e assinou.

11 de 1000
 1815

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



41

Cumprase, e sy profens az
o dny nupany. Sta
"11 de Mayo de 1815"

[Handwritten signature]



[Faint, mostly illegible handwritten text in Spanish, likely a letter or official document.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

